

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG. nº 7.344.714-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 866, Bairro Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado, e, de outro lado a **BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA ME**, com sede à Rua Joaquim João Luiz, nº 189, Centro, na cidade de Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89.247-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.247.912/00001-77 e Inscrição Estadual nº 256.511.276, representada neste ato pelo representante legal, o Sr. **CARLOS EDUARDO ONOFRE**, portador do CNPF/MF nº 047.847.729-52 e do CI.RG nº 4.577.968-6 – SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam **Contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança desarmada, locação de palco, som, iluminação, e banheiros químicos, gradil de segurança visando a realização do Carnaval Cultural 2019, conforme específicações constantes no Edital e seus Anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 — PROCESSO Nº11/2019** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

**1.1.** Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificação da ABNT, Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Pregão nº02/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança desarmada, locação de palco, som, iluminação, e banheiros químicos, gradil de segurança visando a realização do Carnaval Cultural 2019, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Item	Especificação/Descrição	Quant	Unid.de medida	Período	Valor Unitário	Valor Total	Finalidade
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08m, Descrição: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem, de palco medindo 12 de frente x 8 metros de profundidade, estrutura para P.A. Flay, com cobertura em boxtruss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,00m. e no máximo até 2,00m. Hause mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda.	01	Diária	3	2.490,00	7.470,00	Espaço destinado para apresentação da banda, acomodando banda, instrumentos e equipamentos de som e luz.
02	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - 01 mesa digital com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de sonorização Line Array composto por 16 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do	01	Diária	3	1.690,00	5.070,00	Equipamento necessário para adequar o som à finalidade e local do evento, proporcionando qualidade e alcance de volume para o público previsto.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

	sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked, 16 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18"cada, por lado; Sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 wats RWS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros, 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampêres por fase, regulador de tensão, volímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; Side Fill composto por 3 caixas tree-way de alta frequencia e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 wats por canal; Main power trifásico de 125 amperes por fase, regulador de tensão, volímetro, amperímetro e transformador isolador de 10.000 wats para alimentação, microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos, cabos e conexões, 01 técnico. Rider conforme						
03	solicitação das bandas contratadas.  SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO – 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 cnais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 amplificador de sinal DMX de 8 vias, 20 relfetores PAR LED; 04 refletores Elipsoidais; 03 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 08 Moving Head Spot Led Osram 60w 8 Cores + 8 Desenhos Dmx Dj; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30; 06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos.	01	Diária	3	1.265,00	3.795,00	A finalidade é iluminar o palco, de forma artística, valorizando a apresentação da banda e dando maior visibilidade para o público.
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO GRADIL DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO - Estrutura de grade de fechamento para contenção e proteção de público, do tipo alto sustentável, padrão europeu, com piso medindo 1,00 x 1,00m, fixadas uma as outras por pinos metálicos de aço contrapinados e parafusos, com mão de força, degraus de segurança.	200	Unidad	(Valor fechado evento – 3 dias)	12,05	2.410,00	Contenção, direcionamento e proteção do público.
05	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10 de	15	Unidad	3	165,00	7.425,00	Atender as necessidades fisiológicas dos foliões, garantindo higiene do local do evento.



Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

	frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.						
06	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	04	Unidad	3	165,00	1.980,00	Garantir acessibilidade para atender as necessidades fisiológicas dos foliões com necessidades especiais, atendo a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência).
07	SEGURANÇA - Segurança noturno treinado e capacitado para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto a órgão competente.  -Fornecer comprovação de realização de cursos de capacitação válido por segurança -Diária com base em 8 horas. Informar na descrição caso seja diferente.  Valor diária homem: R\$170,00 (cento e setenta reais).	31	Diária	3	4.480,00	13.440,00	Garantir a ordem do local e segurança dos foliões.

TOTAL GERAL R\$ 41.590,00

**2.2.** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 11/2019**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

- **4.1.** O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado à entrega do objeto, ou até 30 (trinta) dias. O prazo de execução está condicionado à prestação dos serviços conforme Cronograma de Apresentações do Anexo V do Edital e ao Projeto do Carnaval Cultural 2019 e demais atos até o pagamento da contratada.
- **4.2.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- **5.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 41.590,00 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa reais)**.
- **5.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.



Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

# CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.
- **6.2.** A base dos valores unitários e demais custos previstos, com base nos quantitativos constantes da proposta da Contratada e do Termo de Referência, serão pagos após o cumprimento de todas as etapa do **Termo de Referência** e após aprovação do relatório, pela fiscalização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**7.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Turismo	173	010	003	013	392	800	2067	0100000	333903999

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

- **8.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.
- **8.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na efetivação do serviço, inclusive no ato da entrega.
- **8.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.
- **8.4.** O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- **8.5.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND, em vigor.
- **8.6.** Constituem obrigações da **CONTRATATANTE**:
- **8.6.1.** Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, em anexo, necessários à perfeita realização dos cursos.
- **8.6.2.** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- **8.6.3.** Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;
- 8.6.4. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução dos serviços, objeto deste contrato; e
- **8.6.5.** Designar um técnico (s) categorizado (s) para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação administrativa, servindo de elo entre as partes;

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA

- 9.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 9.1.1. Multa
- **9.1.1.1**. Pelo atraso injustificado no início dos serviços, inferior a 15 (quinze) dias, 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta da contratada, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- **9.1.1.2.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços por um prazo superior a 15 (quinze) dias, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta da contratada, até o limite de 10% (dez por cento), além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
- 9.2.1. Advertência escrita.



Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

- **9.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal responsável.
- **9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal responsável, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração.
- 9.3. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- **9.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia de execução ou cobrada judicialmente.
- **9.5.** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- **9.6.** Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- **9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- **9.8.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **9.9.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 10. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
- **10.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- **10.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 10.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.
- **10.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- **10.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **11.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- **11.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:
- 11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- **11.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- **11.2.** Por acordo das partes:
- 11.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- **11.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- **11.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- **11.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.



Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

- **11.4.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **11.5.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **12.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.
- **12.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:
- 12.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- 12.2.3. O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
- 12.2.4. A paralisação pela CONTRATADA dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **12.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **12.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- 12.2.7. A decretação de falência da CONTRATADA;
- 12.2.8. A dissolução da CONTRATADA;
- **12.2.9.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- **12.2.10.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- **12.2.11.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- **12.3.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 12.3.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 12.3.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- **12.3.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- **12.3.4.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- **12.3.5.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato:
- **12.3.6.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável;
- **12.3.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 12.2.10 a 12.2.11 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.3.1. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- **12.4.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- **13.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Turismo e Cultura, através do Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG. nº 7.344.714-3 SSP/PR, e pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos através da engenheira responsável a Sra. **STEFANIE LIARA DE CASTILHO**, portador do CNPF/MF: 059.937.569-85 e C.I. RG nº 479855-8 SSP/SC, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **13.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.
- **13.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.
- **13.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 22 de fevereiro 2019.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA
BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA
ME
CARLOS EDUARDO ONOFRE

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC STEFANIE LIARA DE CASTILHO DIRETORA DA SECRETARIA DE OBRAS ENGENHEIRA CIVIL FISCAL DO CONTRATO

NOME: NOME: CNPF/MF: CNPF/MF: